

03 de junho de 2013

005/2013-DN

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento BOVESPA


Ref.: Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado e Manual para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado.


A BM&FBOVESPA, a partir desta data, permitirá a listagem dos BDRs Nível I Não Patrocinados em mercado de bolsa.

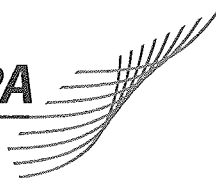
O Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado e o Manual para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, contendo as alterações pertinentes, constam nos Anexos I e II, respectivamente, deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Renda Variável, pelo telefone (11) 2565-7600.

Atenciosamente,


Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos e
Relações com Investidores


Cicero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária



005/2013-DN

Anexo I ao Ofício Circular 005/2013-DN**REGULAMENTO DE REGISTRO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS – BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO**

Art. 1.º A BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) poderá conceder o registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – “BDR” Nível I Não Patrocinado, emitido no Brasil por instituição depositária, com lastro em valores mobiliários emitidos por companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, para negociação nos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

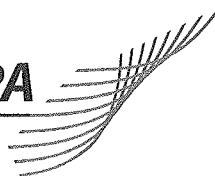
Art. 2.º A instituição depositária emissora do BDR Nível I Não Patrocinado deverá:

- a) obter o registro do programa de BDR Nível I Não Patrocinado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
- b) comunicar à BM&FBOVESPA e divulgar as informações de interesse do mercado, assim que tais informações forem divulgadas no país de origem dos valores mobiliários lastro dos BDRs, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- c) observar e cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis ao mercado de valores mobiliários, as normas e procedimentos editados pela CVM e pela BM&FBOVESPA, inclusive as disposições deste Regulamento, do Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado e do Regulamento de Operações do Mercado de Balcão Organizado ou do Regulamento de Operações – Segmento Bovespa;

§ 1.º O registro do BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA autoriza a sua negociação nos mercados de bolsa ou de balcão organizado por ela administrados, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Instrução CVM nº 332/00 e demais normas editadas pela CVM.

§ 2.º A solicitação de registro de BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA será efetuada, com relação aos valores mobiliários emitidos por determinada companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, somente por uma única instituição depositária, a quem incumbirá, ainda, a manutenção do referido registro.

§ 3.º Excepcionalmente, a BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, autorizar que novos registros de BDR Nível I Não Patrocinado sejam formulados por instituições depositárias distintas.



005/2013-DN

§ 4.º O início da negociação de BDR Nível I Não Patrocinado nos mercados de bolsa ou de balcão organizado administrados pela BM&FBOVESPA está condicionado à prestação das seguintes informações:

- a) indicação de diretor responsável, na instituição depositária, pelo programa de BDR Nível I Não Patrocinado;
- b) informações que permitam a completa identificação, pelos agentes do mercado, do programa de BDR Nível I Não Patrocinado.

Art. 3.º A solicitação de registro do BDR Nível I Não Patrocinado será requerida e assinada pelo diretor responsável pelo programa na instituição depositária, mediante a apresentação de:

- a) documentos conforme modelos estabelecidos pela Diretoria da BM&FBOVESPA no Manual para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado;
- b) documentos determinados pela Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA;
- c) cópia da documentação apresentada à CVM, para obtenção do registro do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, se o caso.

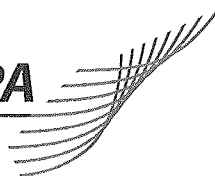
Art. 4.º A BM&FBOVESPA terá 30 (trinta) dias para se manifestar sobre o pedido de registro do BDR Nível I Não Patrocinado, contados a partir do protocolo de todos os documentos e informações pela instituição depositária.

§ 1.º À BM&FBOVESPA fica reservado o direito de solicitar mais esclarecimentos ou informações à instituição depositária emissora do BDR Nível I Não Patrocinado, sendo concedido, para o atendimento dessa solicitação, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento, sob pena de ser desconsiderado o pedido de registro formulado.

§ 2.º A partir do recebimento de todos os documentos e informações apresentados em cumprimento ao pedido de esclarecimento ou informações formulado, a BM&FBOVESPA terá 15 (quinze) dias para se manifestar sobre o pedido de registro.

Art. 5.º Após a concessão do registro do BDR Nível I Não Patrocinado, a instituição depositária deverá:

- a) observar os prazos que lhe forem assinalados para a prestação de informações que venham a ser solicitadas pela BM&FBOVESPA.
- b) fornecer à BM&FBOVESPA, a qualquer tempo e no prazo que vier a ser determinado:



005/2013-DN

- b.1) quaisquer informações e documentos relativos aos BDR Nível I Não Patrocinado emitidos, bem como relativos ao programa de BDR Nível I Não Patrocinado registrado na CVM; e
- b.2) a relação dos BDR Nível I Não Patrocinado emitidos e cancelados.

Art. 6.º O registro do BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA para negociação nos mercados de bolsa ou de balcão organizado não implica qualquer apreciação, por parte da BM&FBOVESPA:

- a) sobre a qualidade do BDR Nível I Não Patrocinado e nem dos valores mobiliários lastro do BDR; e
- b) sobre as informações divulgadas pela instituição depositária.

Art. 7.º A instituição depositária e o diretor responsável pelo programa de BDR Nível I Não Patrocinado respondem pela veracidade das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados.

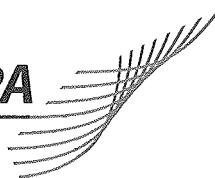
Art. 8.º O registro do BDR Nível I Não Patrocinado para negociação nos mercados de bolsa ou de balcão organizado será concedido por prazo indeterminado.

Art. 9.º Para manutenção do registro do BDR Nível I Não Patrocinado na BM&FBOVESPA, a instituição depositária deverá:

- a) pagar à BM&FBOVESPA a anuidade de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
- b) informar à BM&FBOVESPA, pelo sistema Informações Periódicas e Eventuais – IPE (“IPE”), assim que divulgado no país de origem da companhia, o endereço na rede mundial de computadores em que as informações foram publicadas no seu inteiro teor, nos seguintes casos:

- b.1) fatos relevantes e comunicações ao mercado;
- b.2) aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
- b.3) editais de convocação de assembleias;
- b.4) avisos aos acionistas;
- b.5) deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com as leis do país de origem; e
- b.6) demonstrações financeiras da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, sem conversão em reais ou conciliação com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

- c) enviar à BM&FBOVESPA pelo sistema IPE, em português, de forma resumida, comunicado relacionado a qualquer evento corporativo da companhia aberta, ou



005/2013-DN

assemelhada, com sede no exterior, referente ao valor mobiliário lastro do BDR Nível I Não Patrocinado assim que divulgado no país de origem, incluindo:

- c.1) distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos;
 - c.2) distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão etc.;
 - c.3) emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados aos valores mobiliários lastro dos BDRs; e
 - c.4) resgate ou conversão de ações, redução de capital etc.
- d) adicionalmente ao previsto na legislação, informar, pelo sistema IPE, de acordo com modelo de formulário padronizado estabelecido pela BM&FBOVESPA, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação do BDR Nível I Não Patrocinado, no máximo até às 15h do dia útil anterior em que tal alteração venha a ocorrer.
- e) inserir, na sua página na rede mundial de computadores e em materiais relativos ao programa de BDR Nível I Não Patrocinado, alerta aos investidores de que os BDR Nível I Não Patrocinado são valores mobiliários com lastro em valores mobiliários de emissão de empresas não registradas no Brasil, e são destinados aos investidores indicados no artigo 3º, § 1º, inciso I, “d”, da Instrução CVM Nº 332/00.

Art. 10. A BM&FBOVESPA cancelará o registro de BDR Nível I Não Patrocinado, nas seguintes situações:

- a) dissolução, liquidação, falência ou extinção da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior;
- b) caso a instituição depositária responsável pelo programa deixe de atender, na forma e no prazo estabelecidos, aos requisitos fixados ou pedidos de informações formulados pela BM&FBOVESPA;
- c) caso o programa de BDR Nível I Não Patrocinado seja cancelado pela CVM;
- d) pedido da instituição depositária responsável, com 30 (trinta) dias de antecedência, indicando os motivos que a levaram a tal decisão;
- e) dissolução, liquidação extrajudicial, extinção da instituição depositária responsável, ou ainda na ocorrência de qualquer outra hipótese que implique a interrupção de suas atividades; e
- f) instituição de programa de BDR Patrocinado Nível I, II ou III, nos termos das Instruções CVM 332/00 e 480/09, que tenham como lastro os mesmos valores mobiliários do referido programa de BDR Nível I Não Patrocinado.



005/2013-DN

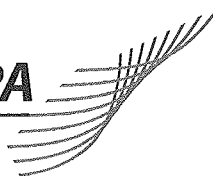
Art. 11. No caso das situações previstas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 10 acima, a instituição depositária deverá comunicar à BM&FBOVESPA, imediatamente, o procedimento decorrente do cancelamento do registro do programa BDR Nível I Não Patrocinado, e conceder, se for o caso, prazo máximo de 30 dias para manifestação dos investidores titulares de BDR Nível I Não Patrocinado quanto ao procedimento a ser adotado, conforme parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. O procedimento a ser divulgado pela instituição depositária deverá prever, no mínimo:

- a) a venda dos valores mobiliários lastro do BDR Nível I Não Patrocinado no mercado principal em que é negociado, e recebimento do resultado da venda pelo investidor no Brasil, em moeda local; ou
- b) a transferência dos valores mobiliários lastro do BDR Nível I Não Patrocinado para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo investidor titular do BDR Nível I Não Patrocinado à instituição depositária; ou, ainda,
- c) outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do registro do BDR Nível I Não Patrocinado, a ser aprovado pela BM&FBOVESPA.

Art. 12. No caso das situações previstas nas letras “e” e “f” do artigo 10 acima, a BM&FBOVESPA divulgará ao mercado aviso descrevendo os procedimentos decorrentes do cancelamento do registro do BDR Nível I Não Patrocinado.

Art. 13. A BM&FBOVESPA poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a alteração do prazo mencionado nos artigos 10 (d) e 11 acima, bem como solucionar casos omissos e situações não previstas de cancelamento de registro de programas de BDR Nível I Não Patrocinado.



005/2013-DN

Anexo II ao Ofício Circular 005/2013-DN**MANUAL PARA REGISTRO DE CERTIFICADO DE DEPÓSITO DE VALORES MOBILIÁRIOS – BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO**

O presente documento tem por objetivo detalhar a forma de registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado para negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Este Manual poderá, a qualquer momento, ser alterado pela Diretoria da BM&FBOVESPA.

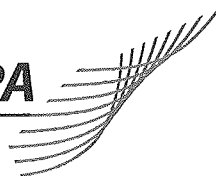
Havendo conflito entre o Manual e o Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, o disposto no Regulamento deverá prevalecer.

Artigo 1º. Para registro do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado (“BDR Nível I Não Patrocinado”), a instituição depositária deverá apresentar à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) os seguintes documentos:

- a. Requerimento, conforme Anexo I;
- b. Declaração conforme Anexo II;
- c. Formulário de Identificação do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, conforme Anexo III;
- d. Documento Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado, conforme Anexo IV;
- e. Cópia da documentação apresentada à CVM, para obtenção do registro do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, se o caso; e
- f. Termo de Adesão ao Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado, Termo de Indicação de Banco do Emissor, Termo de Indicação de Escriturador e Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas conforme modelos determinados pela BM&FBOVESPA

Artigo 2º. Os prazos para envio das informações e documentos referidos nos itens “b”, “c” e “d” do artigo 9º do Regulamento para Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado observarão o disposto na legislação em vigor e as determinações da Diretoria da BM&FBOVESPA.

Artigo 3º. Compete à Diretoria da BM&FBOVESPA baixar as normas complementares ao presente Manual, bem como adotar as medidas necessárias ao seu bom e fiel cumprimento.



005/2013-DN

ANEXO I**MODELO DE REQUERIMENTO**

Ao
Diretor Presidente da
BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

Senhor Diretor

[Denominação social completa da instituição depositária], com sede na [endereço], na Cidade de [], Estado [], neste ato por seu diretor responsável pelo programa de BDR Nível I Não Patrocinado, Sr. _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [endereço], portador da cédula de identidade (especificar o tipo do documento, número e órgão expedidor) e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem requerer o registro na BM&FBOVESPA, para negociação no mercado de [bolsa ou balcão organizado] administrado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros dos Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, sendo que cada BDR Nível I Não Patrocinado representará [quantidade, espécie e/ou classe de valor mobiliário de emissão da companhia], juntando, para tanto, a documentação prevista no Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado.

Termos em que
Pede Deferimento.

Local e data

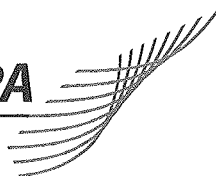
[Assinatura do Diretor Responsável pelo Programa]

[Nome do Diretor Responsável pelo Programa]

Telefone:

Fax:

E-mail:

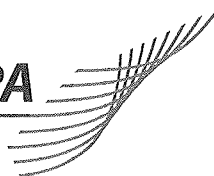


005/2013-DN

ANEXO II**DECLARAÇÃO**

[Denominação social completa da instituição depositária], neste ato por seu diretor responsável pelo programa, pretendendo obter o registro na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”) para negociação de BDR Nível I Não Patrocinado no mercado de (bolsa ou balcão organizado), lastreados em [], de emissão da (companhia), declara que:

1. responde, juntamente com seu diretor responsável pelo programa, pela veracidade das informações prestadas à BM&FBOVESPA e pela autenticidade dos documentos a ela enviados;
2. o programa de BDR Nível I Não Patrocinado encontra-se [devidamente registrado (ou) em fase de pedido de registro] na Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
3. está ciente da legislação e regulamentação aplicável ao mercado de valores mobiliários, das normas e procedimentos da BM&FBOVESPA, inclusive das disposições do Regulamento de Operações do Mercado de Balcão Organizado da BM&FBOVESPA e/ou do Regulamento de Operações – Segmento Bovespa e do Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente;
4. pagará à BM&FBOVESPA a anuidade, de acordo com a Política de Preços para Emissores estabelecida pela BM&FBOVESPA;
5. informará à BM&FBOVESPA, pelo sistema Informações Periódicas e Eventuais – IPE (“IPE”), assim que divulgado no país de origem da companhia com sede no exterior, o endereço na rede mundial de computadores em que as seguintes informações, em seu inteiro teor, foram publicadas no seu inteiro teor:
 - a. fatos relevantes e comunicações ao mercado;
 - b. aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
 - c. editais de convocação de assembleias;
 - d. avisos aos acionistas;

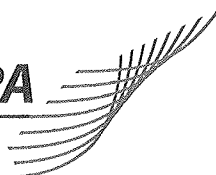


005/2013-DN

- e. deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalentes, de acordo com as leis do país de origem; e
 - f. demonstrações financeiras da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, sem conversão em reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.
6. assinou o Termo de Adesão ao Regulamento do Emissor de BDR Nível I Não Patrocinado;
7. enviará à BM&FBOVESPA, pelo sistema IPE, em português, de forma resumida, comunicado referente a qualquer evento corporativo referente ao BDR Nível I Não Patrocinado lastreado em valor mobiliário de emissão da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, assim que divulgado no país de origem, incluindo:
- a. distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos.
 - b. distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão etc.
 - c. emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às ações.
 - d. resgate ou conversão de ações, redução de capital etc.
8. Adicionalmente ao previsto na legislação, informará, pelo sistema IPE, qualquer evento corporativo que implique alteração da forma de negociação do BDR Nível I Não Patrocinado, de acordo com modelo de formulário padronizado estabelecido pela BM&FBOVESPA, no máximo até às 15h do dia útil anterior em que tal alteração venha a ocorrer.

Local e data

[Assinatura do Diretor Responsável pelo Programa][Nome do Diretor Responsável pelo Programa]



005/2013-DN

ANEXO III**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA
DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO****I. IDENTIFICAÇÃO DA CIA ABERTA OU ASSEMBELHADA COM SEDE NO
EXTERIOR EMISSORA DO VALOR MOBILIÁRIO LASTRO DO BDR**

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

SEDE: (endereço completo)

PAÍS DE ORIGEM:

CÓDIGO ISIN DO VALOR MOBILIÁRIO LASTRO DO BDR:

SETOR DE ATUAÇÃO: (resumo descritivo da atividade principal)

ENDEREÇO ELETRÔNICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:

MERCADO ORGANIZADO ONDE É NEGOCIADO O VALOR MOBILIÁRIO LASTRO
BDR: (Nome)

ORGÃO REGULADOR DO PAÍS DE ORIGEM:

 celebrou acordo com a CVM é signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV – Organização
Internacional das Comissões de Valores.**II. DESCRIÇÃO DOS BDR**

CÓDIGO ISIN DO BDR:

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO:

VALOR MOBILIÁRIO REPRESENTADO:

RELAÇÃO BDR X VALOR MOBILIÁRIO LASTRO DO BDR:

RESTRICÇÕES À NEGOCIAÇÃO: (NÃO) (SIM) (descrição em conformidade com o § 4º do
artigo 5º da I CVM 332)

REGISTRO DO PROGRAMA NA CVM:

DATA:

III. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

CNPJ:

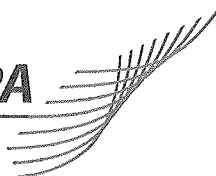
SEDE: (endereço completo)

ENDEREÇO ELETRÔNICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:

DIRETOR RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

CONTATO:

- E-MAIL:
- TELEFONE:
- FAX:



005/2013-DN

IV. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

DENOMINAÇÃO SOCIAL:

SEDE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES:

V. CONTRATO DE CUSTÓDIA CELEBRADO ENTRE A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE (INSERIR LINK NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PARA ACESSAR A ÍNTEGRA DO CONTRATO)

Local e data

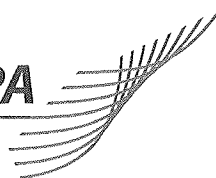
Assinatura do Diretor Responsável
pelo Programa

Nome do Diretor Responsável
pelo Programa

ALERTA AOS INVESTIDORES

A AQUISIÇÃO DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO É AUTORIZADA EXCLUSIVAMENTE PARA OS SEGUINTE INVESTIDORES: INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, FUNDOS DE INVESTIMENTO, ADMINISTRADORES DE CARTEIRA E CONSULTORES DE VALORES MOBILIÁRIOS AUTORIZADOS PELA CVM, EM RELAÇÃO A SEUS RECURSOS PRÓPRIOS; EMPREGADOS DA EMPRESA PATROCINADORA OU DE OUTRA EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO; ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS SUPERIORES A R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS) CONFORME LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL. A COMPANHIA ABERTA, COM SEDE NO EXTERIOR, EMISSORA DOS VALORES MOBILIÁRIOS QUE LASTREIAM OS BDR, NÃO É LISTADA NA BM&FBOVESPA OU REGISTRADA NA CVM. PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA À REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POR REFERIDAS INSTITUIÇÕES. POR SE TRATAR DE COMPANHIA NÃO REGISTRADA NA CVM, NÃO ADOTAR PADRÕES CONTÁBEIS BRASILEIROS E NÃO ESTAR SUBMETIDA À LEGISLAÇÃO VIGENTE NO BRASIL, OS INVESTIDORES DEVERÃO AVALIAR OS RISCOS ANTES DE NEGOCIAR COM BDR NÃO PATROCINADOS. O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PELA REFERIDA COMPANHIA SERÁ DISPONIBILIZADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES PELA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA EMISSORA DE BDRS. A BM&FBOVESPA, NÃO SE RESPONSABILIZA PELAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS, NEM POR EVENTUAIS FALHAS NO ACESSO A ESSAS INFORMAÇÕES.





005/2013-DN

ANEXO IV**SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA O DESCRITIVO OPERACIONAL DO PROGRAMA DE BDR NÍVEL I NÃO PATROCINADO**

A BM&FBOVESPA elaborou o presente documento com o objetivo de orientar as instituições depositárias sobre os itens mínimos que devem constar no Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado.

O Descritivo Operacional do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado será publicado na página eletrônica da BM&FBOVESPA disponível na rede mundial de computadores, para informar os investidores sobre as práticas e procedimentos adotados pela instituição depositária na administração dos programas de sua responsabilidade.

Contrato entre a instituição depositária e a instituição custodiante

Descrever as principais obrigações de cada uma das partes previstas no contrato.

Livro de Registro de BDRs, Propriedade e Negociação de BDRs

Descrever como o BDR Nível I Não Patrocinado será emitido e cancelado, como será administrado o livro de registro de BDR e o relacionamento da instituição depositária com a Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA.

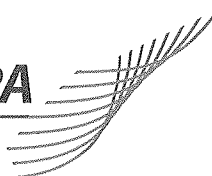
Destacar que não serão admitidas transferências de BDRs privadamente ou em ambiente de negociação diverso dos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA ou em ambiente de liquidação e custódia diverso da BM&FBOVESPA.

Emissão e Cancelamento de BDRs

Prever que a instituição depositária emitirá os BDRs no Brasil após confirmação, pela instituição custodiante, de que a quantidade de valores mobiliários correspondente foi depositada junto à instituição custodiante, bem como mediante a comprovação de que foram pagos os encargos devidos pela prestação do respectivo serviço e eventuais tributos.

Prever que os detentores de BDR poderão, a qualquer momento, solicitar o cancelamento da totalidade ou de parte de seus BDRs, mediante instrução à corretora brasileira/agente de custódia perante a qual se encontram custodiados seus BDRs no Brasil, para que ela providencie o cancelamento dos BDRs perante a instituição depositária.





005/2013-DN

Emissão de BDRs a Descoberto

Informar que a instituição depositária não poderá, em nenhuma hipótese, emitir BDRs sem a respectiva confirmação pela instituição custodiante de que a quantidade correspondente de valores mobiliários foi depositada.

Dividendos e Outras Distribuições em Dinheiro

Descrever como a instituição depositária realizará o pagamento de dividendos ou de outras distribuições em dinheiro que forem deliberadas pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior emissora dos valores mobiliários lastro dos BDRs, indicando, inclusive, as regras que serão utilizadas para a conversão dos valores a serem distribuídos, a data que será utilizada para o fechamento do câmbio e o tratamento tributário a que estarão submetidos os referidos valores.

Informar que o pagamento de dividendos e de outras distribuições serão feitos proporcionalmente a quantidade de valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, e que somente serão realizadas em reais e centavos inteiros.

Distribuições de Ações

Descrever o procedimento adotado pela instituição depositária no caso de distribuições de ações pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior emissora das ações que lastreiam os BDRs, desdobramento ou grupamento de ações, bem como outros eventos corporativos deliberados pela companhia, indicando o tratamento a ser dispensado às eventuais frações geradas no processo.

Outras Distribuições

Prever tratamento operacional para qualquer outra distribuição feita em bens aos detentores de BDR, exceto em dinheiro, que esteja associada aos valores mobiliários lastro dos BDR Nível I Não Patrocinado.

Direitos de Preferência

Informar como a instituição depositária procederá em relação aos investidores detentores de BDRs, caso a companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastro do BDR, ofereça aos acionistas o direito de subscrever novos valores mobiliários.

Caso a instituição depositária assegure tal direito aos investidores titulares dos BDRs, descrever como se dará o exercício desse direito, especificando os prazos e os procedimentos que deverão ser adotados.





005/2013-DN

Alterações que afetam os valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR

Prever o tratamento operacional para o caso de cisão, reorganização, fusão, consolidação, venda de todas ou parte das ações emitidas pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior.

Prever que no caso de não ser possível adaptar os BDRs às mudanças ocorridas com valores mobiliários lastro, a instituição depositária deverá comunicar aos investidores as mudanças ocorridas e orientá-los sobre os procedimentos a serem adotados.

Exercício de Direitos Societários

Informar os procedimentos e prazos para os investidores detentores dos BDRs instruírem a instituição depositária para que (i) seja exercido o voto correspondente aos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, depositadas no custodiante, nos assuntos especificados em que as ações possuam direito de voto (ii) seja exercido o direito de venda ou outro direito societário aplicável aos valores mobiliários emitidos pela companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, lastro do BDR, conforme o caso.

Disponibilização de Informações

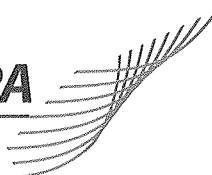
Descrever como a instituição depositária divulgará aos investidores detentores dos BDRs, por meio da BM&FBOVESPA, tão logo sejam disponibilizados no país de origem da companhia aberta, ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastros do BDR, as informações listadas abaixo em português e na forma de sinopse:

- distribuições em dinheiro, tais como pagamentos de dividendos, bonificações em dinheiro e outros rendimentos;
- distribuições em ações ou outros valores mobiliários ou direitos, tais como aquelas decorrentes de bonificação, desdobramento, grupamento, cisão, fusão etc.;
- emissão de ações ou outros valores mobiliários ou direitos relacionados às ações; e
- resgate ou conversão de ações, redução de capital etc.

Explicitar que as seguintes informações, ou equiparadas, serão divulgadas exclusivamente na rede mundial de computadores, na página eletrônica da companhia aberta ou assemelhada, com sede no exterior, emissora dos valores mobiliários lastro do BDR, e disponíveis somente no idioma em que forem originalmente divulgadas:

- Fatos relevantes e comunicações ao mercado;
- Aviso de disponibilização ou publicação das demonstrações financeiras ou de outras informações financeiras;
- Editais de convocação de assembleias;





005/2013-DN

- Avisos aos acionistas;
- Deliberações das assembleias de acionistas e das reuniões do conselho de administração, ou de órgãos societários com funções equivalente, de acordo com as leis do país de origem; e
- Demonstrações financeiras da Companhia, sem conversão em reais ou conciliação com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil.

Encargos relativos ao programa de BDR Nível I Não Patrocinado

Explicitar os custos para os investidores, tais como:

- a emissão e cancelamento de BDR;
- o exercício de direitos societários;
- a emissão de notificação ou extrato.

Responsabilidade pelos Impostos

Esclarecer os procedimentos tributários e definir a responsabilidade pelo recolhimento dos diversos impostos decorrentes dos BDRs.

Alteração ou Cancelamento do Programa

Descrever os procedimentos a serem adotados pela instituição depositária no caso de alteração nos termos do Programa de BDR Nível I Não Patrocinado ou cancelamento de seu registro. De acordo com o Regulamento de Registro de Certificado de Depósito de Valores Mobiliários – BDR Nível I Não Patrocinado, a instituição depositária deverá prever, no mínimo, um dos seguintes procedimentos em caso de alteração ou cancelamento do programa:

- a) a venda dos valores mobiliários lastro do BDR Nível I Não Patrocinado no mercado principal em que é negociado, e recebimento do resultado da venda pelo investidor no Brasil, em moeda local;
- b) a transferência dos valores mobiliários lastro do BDR Nível Não Patrocinado para conta de custódia, no exterior, a ser indicada pelo investidor titular do BDR Nível I Não Patrocinado à instituição depositária; ou, ainda; e
- c) outro procedimento, de acordo com a situação específica que determinou o cancelamento do programa de BDR Nível I Não Patrocinado, a ser aprovado pela BM&FBOVESPA .

Lei Aplicável

Prever que os direitos dos investidores titulares de BDRs são regidos pelas leis brasileiras.

